

# Lei n° 163

A Camara Municipal de Bauru de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições  
Decreta:-

Art. 1º - Fica o Vice-Prefeito municipal com  
direito a receber desde o inicio do próximo quadriénio  
administrativo um Subsídio mensal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, refiri-  
do no artigo anterior será de 2/3 (dois terços) do sub-  
sídio que couber ao Prefeito.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito municipal  
autorizado a incluir no orçamento de 1963 o cré-  
dito de CR. #480.000,00 (Quatrocêntos e oitenta  
mil cruzados), destinados ao subsídio do Vice-Pre-  
feito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Sala das Sessões, 9 de Janeiro de 1963.

Ass.

Presidente